

DECRETO N. 17.748, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Altera o Decreto n. 17.678, de 4 de janeiro de 2018, que “Cria, no Sistema de Tráfego Interno, procedimentos gerais para o cadastramento, gerenciamento e controle de condutores de veículos oficiais e locados, que compõem a frota do Município de São José dos Campos, com o objetivo de padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a utilização da frota”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de alterar os artigos 35 e 36 do Decreto n. 17.678, de 4 de janeiro de 2018;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 127.865/17;

DECRETA:

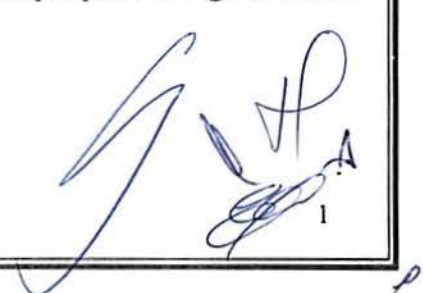
Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 3º do Decreto n. 17.678, de 4 de janeiro de 2018, que “Cria, no Sistema de Tráfego Interno, procedimentos gerais para o cadastramento, gerenciamento e controle de condutores de veículos oficiais e locados, que compõem a frota do Município de São José dos Campos, com o objetivo de padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a utilização da frota”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As Secretarias de Educação e Cidadania, Manutenção da Cidade, Saúde, Proteção ao Cidadão, Apoio Social ao Cidadão e a Secretaria de Mobilidade Urbana deverão atribuir a um dos seus órgãos a responsabilidade pela coordenação e organização do Sistema de Tráfego Interno mencionados neste Decreto”.

Art. 2º Fica alterado o artigo 35 do Decreto n. 17.678, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito da Prefeitura, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos deste Decreto.”.

Art. 3º Fica alterado o artigo 36 do Decreto n. 17.678, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

“Art. 36. Eventuais reclamações ou denúncias, no que diz respeito ao não cumprimento das determinações previstas neste Decreto, poderão ser feitas de segunda a sexta feira, por meio de serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone 3947-8246, ou pelo e-mail: audit@sjc.sp.gov.br”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 6 de março de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito

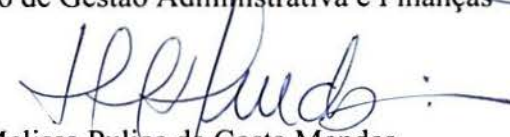


Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança




Guilherme Luis M. Belini
Secretário Adjunto

José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo